

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 1.987

APROVA O RELATÓRIO E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 15/87

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º- Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito, que do presente Decreto Legislativo fica fazendo parte, constituída para apurar denúncia constante do Requerimento nº 15/87, no sentido do arquivamento do processo.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

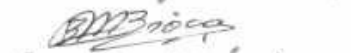
Câmara Municipal de Porto Feliz, em 22 de junho de 1 987

Ivan Leite
Presidente


Roberto Prestes de Souza
1º Secretário


João Batista Rodrigues
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara em 24 de junho de 1.987


Benedito Moisés Broca
Diretor Técnico

(DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 1.987)
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - REQUERIMENTO Nº 15/87
RELATÓRIO

Por requerimento dos Ilustres vereadores Paulo Roberto Guenini, Durval de Campos, José Quirino Schettini, Roberto Prestes de Souza e Nerval Volpato Faelis, aprovado em reunião da colenda Câmara em 05 de maio de 1.987, iniciou-se a apuração de denúncia formulada pela Tribuna das Monções, de 02 de maio de 1.987, com o título Ex-GM Revela "Cambalachos" da Guarda Municipal.

Foi formada a Comissão integrando-a os dignos vereadores Máximo Rocco, Hélio Tuani, José Quirino Schettini, João Batista Rodrigues e o próprio relator, comissão esta que, a vista do prazo para conclusão, procurou tomar os depoimentos do vereador Paulo Roberto Guenini, João Gustavo Procópio Ferreira, Michel Schaar, Antonio Dario e José Pires Liberal.

A Prefeitura prestou esclarecimento as fls. 26 e 27, juntando documentos.

A douta comissão decidiu afinal que devia encerrar-se a instrução, passando-se para a próxima fase, dando-se vista ao Assessor Jurídico para, em querendo, apresentar defesa.

É o que apresentou as fls. 42, 43 e 44, alias, com muita precisão, brilho e objetividade.

A prova oral foi pouco segura, enquanto que a prova documental reduziu bastante a credibilidade da notícia publicada em vibrante periódico local.

Assim, submetendo o processo a meus Ilustres pares, opino pelo arquivamento.

É o relatório.

Ponto Feliz, 19 de junho de 1.987

ass.) Vereador Jordão Augusto Biscaro - Relator

Máximo Rocco

Hélio Tuani

João Batista Rodrigues